

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº388/13

Mucajaí-RR, 29 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Municipio de Mucajaí e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Josué JesúsPaneque Matos**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado deRoraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Mucajaí pelo sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, bem como os artigos 16 e 49 da Constituição do Estado de Roraima.

Título II Das Conceituações

- **Art. 2º.** O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.
- **Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controleexercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO



- I o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimentodos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam aatividade específica da unidade controlada;
- II o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislaçãoe às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiênciae eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dosdispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei deResponsabilidade Fiscal.
- §1º Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.
- §2º O Poder Legislativo Municipal, bem como as entidades integrantes da Administração Indireta poderão optar por submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4°. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentesàs suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

- **Art. 5°.** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7°, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 49 da Constituição Estadual, também as seguintes:
- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando eauxiliando as unidades executoras no relacionamento com o

N





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Contas do Estado,quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas,recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentaçãodos recursos;

- III assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia eprogramação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestãoorçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total compessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei deResponsabilidade Fiscal;
- XI tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;





Mucajaí-RR
TRUMUNIOS COM JOSTA E TRANSPARACIA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO

- XIII acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termosda Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da ExecuçãoOrçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informaçõesconstantes de tais documentos;
- XIV participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XV manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidadede atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos,agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIX manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure

imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos queresultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não foremprestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valorespúblicos;

- XXI revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII representar ao TCE/RR, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.







"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Título IV Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de ControleInterno

- **Art. 6º.** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
- I exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância àlegislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de DiretrizesOrçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.
- V comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I Da Organização da Função

Art. 7º. Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3°, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.







"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II Do Provimento dos Cargos

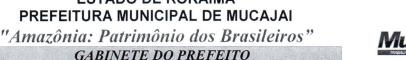
Art. 8°. Fica regulamentado no Quadro Permanente de Pessoal de cada Poder e Órgãos referidos no caput do artigo 3° dos Poderes Executivo, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe do ControleInterno (ou denominação equivalente), o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno, alterando seu nível de função gratificada para FG-02.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica eadministração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e aatividade de auditoria.

Capítulo III Das Vedações

- **Art. 9º**. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
- I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processodisciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junhode 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de1992.
- **Art. 10.** É vedado ainda aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
 - I atividade político-partidária;
 - II patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município.







Capítulo IV Das Garantias

- Art. 11. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central deControle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis enecessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funçõesinstitucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.
- § 3°. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e

manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência doPoder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:

- I cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno:
- II implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno;





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 13.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente naestrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualqueroutro tipo de atividade que não a de Controle Interno.
- **Art. 14.** As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotaçõespróprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Josué Jesús Paneque Matos Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI "Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO

PMM/GAB/PORTARIA Nº. 342 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Excelentíssimo Prefeito de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável a espécie, Resolve:

PUBLICAR:

- **Art. 1.º -** Faço saber que a Câmara aprovou e o Senhor **Josué Jesús Paneque Matos** Prefeito de Mucajaí-RR, sanciona o que segue:
 - a) LEI n°. 388/2013 Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.
- Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de julho em 29 de novembro de 2013.

Josué Jesús Paneque de Matos Prefeito Municipal **PUBLICADO NO MURAL**

Data: 29 / 11 /2013.

Testemunhas:

1ª Cenaion

2ª



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº388/13

Mucajaí-RR, 29 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Municipio de Mucajaí e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Josué JesúsPaneque Matos**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado deRoraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Mucajaí pelo sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, bem como os artigos 16 e 49 da Constituição do Estado de Roraima.

Título II Das Conceituações

- **Art. 2º.** O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.
- **Art. 3º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controleexercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO

- I o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimentodos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam aatividade específica da unidade controlada:
- II o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislaçãoe às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares:
- III o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiênciae eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dosdispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei deResponsabilidade Fiscal.
- §1º Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.
- §2º O Poder Legislativo Municipal, bem como as entidades integrantes da Administração Indireta poderão optar por submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentesàs suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

- Art. 5°. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 49 da Constituição Estadual, também as seguintes:
- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando eauxiliando as unidades executoras no relacionamento com o







"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Tribunal de Contas do Estado,quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas,recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentaçãodos recursos;

- III assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia eprogramação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadasexecutadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestãoorçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total compessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei deResponsabilidade Fiscal;
- XI tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;







"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" GABINETE DO PREFEITO

- XIII acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termosda Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da ExecuçãoOrçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informaçõesconstantes de tais documentos;
- XIV participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XV manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidadede atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos,agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIX manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure

imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos queresultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não foremprestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valorespúblicos;

- XXI revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII representar ao TCE/RR, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

4





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Título IV Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de ControleInterno

- **Art. 6°.** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:
- I exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância àlegislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de DiretrizesOrçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.
- V comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I Da Organização da Função

Art. 7º. Os Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3°, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

M





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Art. 8°. Fica regulamentado no Quadro Permanente de Pessoal de cada Poder e Órgãos referidos no caput do artigo 3° dos Poderes Executivo, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe do ControleInterno (ou denominação equivalente), o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno, alterando seu nível de função gratificada para FG-02.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica eadministração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e aatividade de auditoria.

Capítulo III Das Vedações

- **Art. 9º**. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
- I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processodisciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junhode 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de1992.
- **Art. 10.** É vedado ainda aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
 - I atividade político-partidária;
 - II patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município.







"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV Das Garantias

- **Art. 11.** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central deControle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis enecessários ao exercício das funções de controle interno.
- § 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funçõesinstitucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.
- § 3º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e

manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência doPoder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas às hipóteses de:

- I cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno;
- II implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno;





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 13.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente naestrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualqueroutro tipo de atividade que não a de Controle Interno.
- **Art. 14.** As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotaçõespróprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
- **Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Josué Jesús Paneque Matos Prefeito de Mucajaí-RR